

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES — PT/DF

SUBEMENDA Nº 47 (Supressiva) - CAT (Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

CAF. Recebi	
Em_21/11/1	8
Ass	-
Mat. 17.61	

Ao Substitutivo nº 41, apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 132/2018, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Suprima-se do substitutivo ao PLC em epígrafe os § 6º do art. 26.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 26 está assim redigido:

Art. 26.

§ 5º O eixo das linhas e o centro das estações e terminais de transporte público de média e alta capacidade estão representados no Anexo VI.

§ 6º O mapa de que trata o § 5º deve ser atualizado por aprovada por Decreto do Executivo quando estação, terminal ou linha de transporte público de média e alta capacidade entrar em operação.

O mapa do § 5º integra a LUOS. Logo, ele não pode ser atualizado por decreto. Apenas, lei pode alterar outra, devendo a atualização de seu texto ser feita por decreto legislativo (LODF, art. 60, X).

Por essas razões, esperamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2018

Deputado CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA

Líder do PT

Deputado\RICARDO VALE

Deputado WASNY DE ROURE